

Requerido(s): CPL-FUNPAPA

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), com relação à licitação, Processo nº 4544/2013, cujo objeto é a aquisição de 2.000 balões coloridos para realização de comemoração do dia internacional do idoso no Centro de Convivência Zoé Gueiros, que se realizaria em 18/12/2013.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, uma vez que, conclui-se que não há que se falar em prática (dolosa ou culposa) ou de qualquer ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei 8.429/92, principalmente, levando-se em consideração a oportuna aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao presente caso. Considerando, portanto, a ausência de prejuízos ao erário municipal e o resultado social almejado pela licitação em apreço, outra destinação não há de ser dada ao presente feito que não seja o seu arquivamento definitivo.

1.2.9. Processo nº 000136-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

Origem: PJ de Nova Timboteua

Assunto: Apurar ausência do repasse do auxílio alimentação pela Prefeitura municipal de Nova Timboteua aos servidores municipalizados da área de educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, com fulcro no disposto no art. 23, §1º, da Resolução nº 010/2011-CPJ, uma vez que, houve a regularização do pagamento dos valores relativos ao auxílio alimentação por parte do Poder Público Municipal, dessa forma, conclui-se que outro destino não se pode dar ao presente feito que não seja o seu arquivamento definitivo, uma vez que, nele, alcançado foi o desiderato para o qual fora instaurado.

1.2.10. Processo nº 000072-012/2016

Requerente(s): L.S.S.

Requerido(s): J.C.G.

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar fatos concernentes à poluição sonora supostamente praticada pela serraria reclamada, a qual pertenceria ao senhor J.C.G.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, uma vez que, restou provada a existência de uma pequena marcenaria, porém, restou comprovado, em laudos realizados, que aludida atividade, além de não ser passível de licenciamento, não produzia poluição causadora de impactos ambientais, que pudessem colocar em risco a saúde e o bem-estar dos moradores da comunidade.

1.2.11. Processo nº 000165-012/2016

Requerente(s): A coletividade

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Origem: Promotoria de Justiça de Rondon do Pará

Assunto: Apurar denúncias de criação de suínos em área urbana do município, bem como a omissão do poder público municipal (vigilância sanitária) na fiscalização.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, uma vez que, restou provada a existência do denunciado criadouro, porém, após as atuações do Parquet e dos Órgãos Públicos Municipais, especialmente, da Vigilância Sanitária, houve a retirada dos animais do local denunciado, o que resultou não apenas na cessação dos incômodos causados aos denunciantes, mas também dos riscos de impacto ambiental, que pudessem colocar em risco a saúde e o bem-estar dos moradores da citada comunidade.

1.2.12. Processo nº 000004-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Afuá - Prefeitura Municipal

Origem: PJ de Afuá

Assunto: Apurar irregularidades nos procedimentos relacionados à Saúde Pública no Município de Afuá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, conforme art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU ainda, que a Promotoria de Justiça de origem proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

1.2.13. Processo nº 000942-040/2017

Requerente(s): Luzimar Souza Menezes do Carmo

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Castanhal - Município de Castanhal

Origem: 6º PJ de Castanhal

Assunto: Apuração de notícia de instalação de um lixão no Bairro Estrela, no loteamento do Sr. Jaldir Borges.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, uma vez que, não restou provada a existência do denunciado lixão, que pudesse causar impactos ambientais ou colocar em risco a saúde e o bem-estar dos efetivos e eventuais moradores do citado loteamento, o que ficou comprovado pelo laudo realizado pelo órgão estadual competente.

1.2.14. Processo nº 001151-116/2013

Requerente(s): Denúncia anônima

Requerido(s): Guarda Municipal de Belém

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital Assunto: Apurar suposta irregularidades na Guarda Municipal de Belém, bem como, a concessão de porte de arma de fogo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, uma vez que, conforme restou demonstrado, o Poder Público Municipal e a Guarda Municipal de Belém agiram em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais do serviço público, dado que restou evidenciada a inocorrência de prejuízo ao erário, de enriquecimento ilícito ou de dolo por parte do Agente Público investigado, além da fluência do prazo de prescrição.

1.2.15. Processo nº 000163-151/2016

Requerente(s): Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC

Requerido(s): Guido Souza Teixeira, Karine Barbosa Soares, Maura Janete Cavalcante de Almeida

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades por parte da Vice-Diretora Karina Barbosa Soares, em razão da não fornecimento da prestação de contas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, uma vez que, razão alguma há para o prosseguimento do feito, dadas a ausência de atribuição deste Parquet paraense para o enfrentamento da matéria, e a devida judicialização do seu objeto, no âmbito da Justiça Federal.

1.2.16. Processo nº 000065-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Prainha

Origem: PJ de Prainha

Assunto: Apurar possíveis práticas de crime e de irregularidades relacionadas à prestação de serviços de saúde pública pelo Município de Prainha.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, e pelo NÃO CONHECIMENTO em relação à matéria criminal, considerando os termos da Súmula nº 002/1998-CSMP. DECIDIU ainda, que a Promotoria de Justiça de origem proceda às devidas averbações em seus registros de portarias, bem como que submeta sua decisão de arquivamento da referida matéria criminal junto ao Juízo competente.

1.2.17. Processo nº 000106-200/2016

Requerente(s): R.L.S., L.C.L.S.

Requerido(s): Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Averiguar suposta violação a direito fundamental à saúde ao paciente L.C.L.S.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, conforme § 4º, do art. 13, da Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU ainda, que a Promotoria de Justiça de origem proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

1.2.18. Processo nº 000053-113/2016

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Estado do Pará

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Assunto: Fomentar a discussão e implementação de política pública quanto ao descarte de medicamentos usados e vencidos. Em discussão, após a leitura do relatório e voto pelo Exmo. Conselheiro Relator, a Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, pediu que ficasse registrado a importância do trabalho desenvolvido pela Exma. Promotora de Justiça, Dra. Ângela Maria Balieiro Queiroz, o qual vale exaltar, por ser, salvo

engano, um trabalho pioneiro no Brasil, sendo, inclusive, um projeto premiado no Conselho Nacional do Ministério Público, e que está sendo piloto para outros Estados.

O Exmo. Conselheiro Relator Francisco Barbosa de Oliveira acompanhou a sugestão da Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, e disse que se deve dar o devido destaque ao bom trabalho desenvolvido pela Promotora de Justiça.

As Exmas. Conselheiras, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, e a Presidente do Conselho, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja, acompanharam a sugestão da Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, uma vez que, a atuação do Membro do Parquet mostrou-se exitosa, pois obteve a solução adequada a ser dada ao destino dos medicamentos usados e vencidos - descartados pela população de Belém -, seja por parte da SESPA e da SESMA, seja por parte dos agentes econômicos envolvidos na atividade comercial de medicamentos na Capital, com vistas a evitar a ocorrência de impacto ao meio ambiente. Decidiu ainda, que a Secretaria do CSMP comunicasse a Corregedoria-Geral e o Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro em ficha funcional da Exma. Promotora de Justiça, pelo trabalho de grande relevância desenvolvido nos presentes autos.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, referentes aos itens 1.2.9 ao 1.2.18.

1.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

1.3.1. Processo nº 001190-940/2017

Requerente(s): Câmara Municipal de Marabá

Requerido(s): Polícia Militar do Estado do Pará, Governo do Estado do Pará

Origem: 6ª PJ de Marabá

Assunto: Providências no sentido de requerer ao Governo do Estado esforços e sensibilidade administrativa para a imediata convocação dos candidatos excedentes do último concurso público promovido pela Polícia Militar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, NÃO CONHECEU do pedido de DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, e DETERMINOU a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Promotoria de Justiça do feito, para que se proceda de imediato o envio dos autos à Promotoria que entenda ter atribuição para atuar no presente caso, nos termos do art. 2º da Resolução 010/2011 - CPJ, norma aplicável ao declínio interno de atribuições no Ministério Público do Estado do Pará. Os itens 1.3.2 e 1.3.3 foram julgados em bloco.

1.3.2. Processo nº 000097-099/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Inhangapi-PA

Origem: PJ de Inhangapi

Assunto: Apuração de Irregularidade no serviço de Transporte Escolar.

1.3.3. Processo nº 000098-099/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Inhangapi-PA

Origem: PJ de Inhangapi

Assunto: Apuração das causas da falta de continuidade no fornecimento da Alimentação Escolar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro na Resolução nº 005/2014 deste Colegiado, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO dos feitos ao Ministério Público Federal, devendo os autos ser remetidos ao Parquet Federal, considerando que nos casos em questão, o interesse jurídico federal restou claro, uma vez que já existe Inquérito Civil, bem como, ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa pelo Ministério Público Federal para apurar o mesmo objeto dos autos. Ademais, os casos tratam de possíveis irregularidades em licitações e contratos referentes a recursos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União, o que ensea a competência da Justiça Federal para apreciar os fatos.

1.3.4. Processo nº 000024-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar se foi realizado procedimento licitatório para utilização das linhas de transporte coletivos urbanos neste Município.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, nos termos da Súmula de n.º 002/2017-CSMP, vez que não compete ao Egrégio Conselho Superior rever procedimentos